



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 19/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.016

“Prorroga a vigência dos valores fixados para os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período 2017/2020, conforme artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal”.

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 17ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, permaneceram com os mesmos valores fixados para os exercícios 2013/2016, prorrogando apenas sua validade para o período 2017/2020, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

III – Vereador: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscientos reais);

IV – Presidente da Câmara de Vereadores: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**§ 1º.** Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da CF.

**§ 2º.** Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Dezembro de 2.016.

*Dercílio Ferreira da Costa*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

*Natália de Carvalho Izepe*

Secretária Administrativa Substituta